



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI Nº 1.886, DE 4 DE ABRIL DE 2000.

Desvincula a cobrança dos valores da
taxa de iluminação pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Castelo, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Castelo, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

LEI:

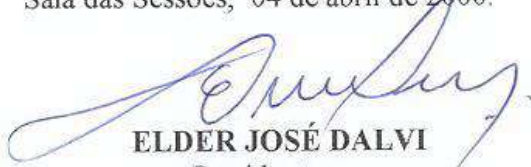
Art. 1º - A cobrança da taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 1.618, de 30 de dezembro de 1995, fica desvinculada das notas fiscais referentes às contas de energia elétrica emitidas pela empresa fornecedora desse serviço e cobradas mensalmente dos consumidores do Município de Castelo.

Parágrafo Único. Os valores da taxa de iluminação pública deverão constar de contas individuais contendo os elementos de aferição da cobrança exigida do beneficiário, na forma instituída pela Lei Municipal nº 1.618, de 30 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2000.


ELDER JOSÉ DALVI
Presidente